SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 10 de Novembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1312

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20151109-2 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO que, em conformidade ao Art. 48 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 509/2008 de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município do Alcântaras, garante a movimentação do servidor público, com o respectivo cargo, por redistribuição;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde pede a redistribuição do servidor FRANCISCO CLEITON DO NASCIMENTO, vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica com o fim de suprir a necessidade desse tipo de servidor na Unidade Básica de Saúde – UBS da Carmolândia;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica concordou com o pleito da Secretaria da Saúde.

R E S O L V E :

1. O cargo de Vigia, investido pelo Sr. FRANCISCO CLEITON DO NASCIMENTO, integrante do quadro da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica fica redistribuído para a Secretaria da Saúde, para desempenho de suas funções na Unidade Básica de Saúde – UBS da Carmolândia.

2. Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 9 de novembro de 2015.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1E0B1172

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20151103-1 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO que, em conformidade ao Art. 48 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 509/2008 de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município do Alcântaras, garante a movimentação do servidor público, com o respectivo cargo, por redistribuição;
CONSIDERANDO que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social pede a redistribuição do servidor JOSE ALVES PEREIRA, vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente com o fim de suprir a necessidade desse tipo de servidor no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS sito à sede do Município;
CONSIDERANDO que a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente concordou com o pleito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

R E S O L V E :

1. O cargo de Vigia, investido pelo Sr. JOSE ALVES PEREIRA, integrante do quadro da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente fica redistribuído para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para desempenho de suas funções no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS sito à sede do Município.
2. Na conformidade da Lei Municipal nº 561, de 16 de setembro de 2011, o Sr. JOSE ALVES PEREIRA, exercerá suas funções em Jornada de Trabalho Especial, de 12 x 36 horas, no horário das 06:00 às 18:00 horas.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3. Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 3 de novembro de 2015.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:52566691

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20151103-2 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO que, em conformidade ao Art. 48 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 509/2008 de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município do Alcântaras, garante a movimentação do servidor público, com o respectivo cargo, por redistribuição;
CONSIDERANDO que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social pede a redistribuição do servidor MARCOS LAURIANO LÚCIO, vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente com o fim de suprir a necessidade desse tipo de servidor no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS sito à sede do Município;
CONSIDERANDO que a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente concordou com o pleito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

R E S O L V E :

1. O cargo de Vigia, investido pelo Sr. MARCOS LAURIANO LÚCIO, integrante do quadro da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente fica redistribuído para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para desempenho de suas funções no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS sito à sede do Município.
2. Na conformidade da Lei Municipal nº 561, de 16 de setembro de 2011, o Sr. MARCOS LAURIANO LÚCIO, exercerá suas funções em Jornada de Trabalho Especial, de 12 x 36 horas, no horário das 18:00 às 06:00 horas.
3. Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 3 de novembro de 2015.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4B35DF35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20151109-3 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO que, a Sra. **Ana Cecília Machado Fernandes**, mediante a PORTARIA GAB Nº 20150401-1 de 1 de abril de 2015, foi nomeada para exercer o cargo de Procurador Adjunto, de livre nomeação e exoneração, sendo exonerada em 30/09/2015 mediante PORTARIA GAB Nº 20150930-1 de 30 de setembro de 2015;
CONSIDERANDO que, na conformidade da Lei Municipal nº 509 de 3 de novembro de 2008, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público;
CONSIDERANDO que, na conformidade da Lei Municipal nº 509 de 3 de novembro de 2008, o servidor público fará jus, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias sendo que para o primeiro período aquisitivo serão exigidos 12 (doze) meses de exercício;
CONSIDERANDO que, na conformidade da Lei Municipal nº 509 de 3 de novembro de 2008, o servidor público fará jus ao décimo terceiro salário que corresponderá a 1/12 (um doze avos) de sua remuneração, por mês de efetivo exercício no serviço público municipal.
R E S O L V E :
1. Autorizar o pagamento proporcional do décimo terceiro salário e férias e seu respectivo abono, devido à Sra. **Ana Cecília Machado Fernandes**, pelo período que a mesma permaneceu nomeada Procurador Adjunto, equivalente ao período de seis meses.
2. Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua expedição.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 9 de novembro de 2015.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B9CFA252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20151109-1 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO que, em conformidade ao Art. 48 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 509/2008 de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município do Alcântaras, garante a movimentação do servidor público, com o respectivo cargo, por redistribuição;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde pede a redistribuição do servidor Cleilson Gomes do Nascimento, vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica com o fim de suprir a necessidade desse tipo de servidor na Unidade Básica de Saúde – UBS da Carmolândia;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica concordou com o pleito da Secretaria da Saúde.

R E S O L V E :

1. O cargo de Vigia, investido pelo Sr. Cleilson Gomes do Nascimento, integrante do quadro da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica fica redistribuído para a Secretaria da Saúde, para desempenho de suas funções na Unidade Básica de Saúde – UBS da Carmolândia.

2. Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 9 de novembro de 2015.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D960E9A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20151103-1 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESEMPENHADAS NA SEDE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO que, os municípios brasileiros, e especialmente os cearenses, estão vivenciando uma forte crise financeira, que tem sido agravada por inúmeros fatores, a exemplo de promessas assumidas e não cumpridas pelos Governos Estadual e Federal, tais como projetos aprovados junto a órgãos do Governo Federal cuja falta de liberação/cumprimento ocasionam impactos negativos nas finanças municipais; queda de valor do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; falta de reprogramação dos recursos do Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários - MAPP de 2014 para 2015 pelo Governo do Estado; a forte estiagem que assola nossa comuna, dentre outros;
CONSIDERANDO que, os efeitos da crise que atinge os Municípios brasileiros, podem ser percebidos, ainda, em outras áreas fundamentais, como o financiamento da Educação, da Saúde e da Inclusão Social, haja vista que a frustração das receitas, em virtude da desaceleração da economia, impacta fortemente no financiamento dessas áreas de importância vital para a sociedade local;
CONSIDERANDO que, as medidas estabelecidas neste Decreto fazem parte de um plano de economia para o município, em razão da situação de queda de receitas em que se encontram todos os municípios brasileiros, especialmente os menores, que sofrem mais por não disporem de fontes de receitas próprias, dependendo quase que totalmente dos repasses dos governos federal e estadual;
CONSIDERANDO que, o atendimento ao público poderá ser fixado e expressamente determinado, de modo que todos tenham conhecimento prévio e assim possam receber o atendimento esperado no âmbito administrativo.

D E C R E T A :

Art. 1º. As atividades de natureza administrativa desenvolvidas na sede dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, bem como o atendimento ao público no âmbito do atendimento administrativo, a partir desta data e até ulterior deliberação, passarão a ser desenvolvidas em novo horário, conforme discriminado abaixo:
I - Funcionamento dos serviços administrativos: das 07:00hs às 13:00hs;
II - Atendimento ao Público: das 08:00hs às 12:00hs.
Art. 2º. Os servidores/empregados públicos municipais, cujas atividades são de natureza administrativa, desempenhadas no âmbito da sede dos órgãos da administração direta das Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, cumprirão jornada de trabalho diária, de segunda a sexta feira, conforme fixado no artigo anterior.
Art. 3º. Naqueles setores que desenvolvem atividades finalísticas o horário de trabalho dos servidores/empregados e o de atendimento ao público será mantido na conformidade do Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Alcântaras/CE, Lei Municipal nº 509/2008 de 03/11/2008, ou mediante legislação específica, devendo esses servidores/empregados cumprirem a jornada laboral diária vigente na data da expedição deste Decreto.
Art. 4º. Não haverá prejuízo para a Administração Pública Municipal, para os servidores/empregados e nem para o interesse público, em decorrência da determinação constante desta Decreto, haja vista que todos os serviços finalísticos essenciais e permanentes, de interesse público e de obrigação do Município, serão executados e realizados normalmente e o horário laboral não excederá o previsto em lei.
Art. 5º. A mudança do horário de funcionamento das atividades de natureza administrativa desempenhadas no âmbito da sede dos órgãos da administração direta das Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE não acarretará qualquer aumento de despesa para os cofres da municipalidade.
Art. 6º. Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 3 de novembro de 2015.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E414B421

OUVIDORIA E CONTROLADORIA GERAL
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - INSTAURADA MEDIANTE PORTARIA-CONTR Nº 20151013-1 DE 13/10/2015

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze às catorze horas, na Rua Antonino Cunha, s/nº, centro, Alcântaras/CE, Paço Municipal, sala da Procuradoria, aí presentes Maria Imaculada Gonçalves, Valdiney Sousa Rodrigues e Francisco Ermilson da Silva Fernandes, respectivamente presidente e membros da Comissão de Sindicância designada pelo Controlador Geral, por meio da PORTARIA – CONTR Nº 20151013-1 de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará Nº 1298, de 20 de Outubro de 2015, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente Valdiney Sousa Rodrigues como secretário dos trabalhos da comissão, que sejam adotados todos os procedimentos cabíveis ao Sr. José Carlos Rodrigues, que comunique-se a instalação à autoridade instauradora e à autoridade local, examinado os autos do processo administrativo. Na presente reunião foi requerido pelo membro Francisco Ermilson da Silva Fernandes, informações acerca da vida funcional de Maria Imaculada Gonçalves. Para constar, eu, Valdiney Sousa Rodrigues, na condição de membro da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

MARIA IMACULADA GONÇALVES
Presidente

VALDINEY SOUSA RODRIGUES
Membro

FRANCISCO ERMILSON DA SILVA FERNANDES
Membro

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D41B2AAC

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA – SEAD Nº 20151106-2 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Ana Karollyne Alcântara do Nascimento**, Agente Administrativa, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento, no período de 01/12/2015 à 30/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2014 à 31/07/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

ANTONIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:AAD3F45D

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA – SEAD Nº 20151106-1 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Diana Flávia Costa**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento, no período de 01/12/2015 à 30/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2014 à 31/07/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

ANTONIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:45D271A8

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20151106-1 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder licença maternidade à empregada ADALGISA ALVES DA CUNHA, Professora, pelo prazo de 120 dias.

2. A licença maternidade concedida na forma desta Portaria retroagira seus efeitos a 03/11/2015.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C248E882

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20151106-2 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder licença maternidade à Servidora VERA ALVES DA SILVEIRA, Professora, pelo prazo de 120 dias.

2. A licença maternidade concedida na forma desta Portaria retroagirá seus efeitos a 17/09/2015.

3. A licença maternidade concedida na forma dos itens 1 e 2 desta Portaria fica prorrogada pelo período de sessenta (60) dias, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 496/2007 de 10 de dezembro de 2007.

4. Porquanto durar a prorrogação da licença maternidade, concedida na forma do item 3 desta Portaria, a beneficiária será remunerada nos termos devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6. Revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D2F7D2BA

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20151109-1 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Designar o Sr. JOSE BENILDO ARAUJO, investido no cargo de vigia, lotado no Distrito de Ventura, para exercer suas funções em Jornada de Trabalho Especial, de 12 x 36 horas, no horário das 06:00 às 18:00 horas.
2. Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua expedição.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 9 de novembro de 2015.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E35831BE

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20151029-1 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **José Ximenes da Silva**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 03/11/2015 à 02/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2015 à 31/12/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 29 de outubro de 2015.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:22377F26

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20151029-2 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Clóvis Aguiar de Vasconcelos**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 03/11/2015 à 02/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2014 à 01/02/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 29 de outubro de 2015.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:59554E93

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20151029-3 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria de Fátima Araújo Portela**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 03/11/2015 à 02/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 02/03/2015 à 01/03/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 29 de outubro de 2015.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BF8CA6AA

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20151106-1 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Manoel Alcântara**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/12/2015 à 30/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2014 à 28/02/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:30C3C52D

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20151016-1 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 19/10/2015, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 16 de outubro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:42CFAB4A

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20151022-1 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, nos dias 23 e 26/10/2015, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 22 de outubro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:16404EB0

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20151027-1 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 28/10/2015, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 27 de outubro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D349CC36

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20151106-1 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Zilma Rufino da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/12/2015 à

30/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2014 à 28/02/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:47A09C82

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20151106-2 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria de Fátima Caetano da Rocha**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/12/2015 à 30/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 03/03/2013 à 02/03/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DDE1893F

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20151106-3 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Nicilda Pereira da Costa Freire**, Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/12/2015 à 30/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 03/05/2013 à 02/05/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:ED9F011C

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20151106-4 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Paulo Fred Barros Mendes**, Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/12/2015 à 30/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2014 à 31/03/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C8720973

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20151106-5 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Raimundo Nonato Oliveira Carvalho**, Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/12/2015 à 30/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2014 à 31/12/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:63F2C50D

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20151106-6 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Regina Freire Rocha**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/12/2015 à 30/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2011 à 31/07/2012.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C143EAB0

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20151106-8 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Renata Silva Lima**, Recepcionista, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/12/2015 à 30/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2014 à 31/07/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1831DA40

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20151106-9 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder licença maternidade à empregada EMIDIA ALVES DA SILVEIRA, Agente de Saúde Pública, pelo prazo de 120 dias.

2. A licença maternidade concedida na forma desta Portaria retroagira seus efeitos a 12/09/2015.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C543F611

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20151106-7 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Maria das Graças Marques Freire**, Recepcionista, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/12/2015 à 30/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/09/2014 à 31/08/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C5AD6173

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 052/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Senhora Maria Valdelice de Oliveira Sousa ocupante do Cargo de Presidente, para viajar no dia 09 de novembro do ano em curso à Cidade do Crato- Ce a fim de participar do Seminário Regional com a finalidade de discutir o Plano Plurianual 2016-2019 e proposta Orçamentária Anual do Estado do Ceará-2016. Concedendo-lhe no valor unitário de R$120,00(cento e vinte reais), de conformidade com o que estabelece a Resolução nº. 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 06 de novembro de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:A2A3CE77

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 053/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Senhora Alice Gonçalves de Oliveira ocupante do Cargo de Vereadora, para viajar no dia 09 de novembro do ano em curso à Cidade do Crato- Ce a fim de participar do Seminário Regional com a finalidade de discutir o Plano Plurianual 2016-2019 e proposta Orçamentária Anual do Estado do Ceará-2016. Concedendo-lhe no valor unitário de R$100,00(cem reais), de conformidade com o que estabelece a Resolução nº. 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 06 de novembro de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:59CB44C0

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 054/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Senhor Genival Ponciano da Silva ocupante do Cargo de Vereador, para viajar no dia 09 de novembro do ano em curso à Cidade do Crato- Ce a fim de participar do Seminário Regional com a finalidade de discutir o Plano Plurianual 2016-2019 e proposta Orçamentária Anual do Estado do Ceará-2016. Concedendo-lhe no valor unitário de R$100,00(cem reais), de conformidade com o que estabelece a Resolução nº. 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 06 de novembro de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:C8CC8951

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 055/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Senhor Francisco Adeilton da Silva ocupante do Cargo de Vereador, para viajar no dia 09 de novembro do ano em curso à Cidade do Crato- Ce a fim de participar do Seminário Regional com a finalidade de discutir o Plano Plurianual 2016-2019 e proposta Orçamentária Anual do Estado do Ceará-2016. Concedendo-lhe no valor unitário de R$100,00(cem reais), de conformidade com o que estabelece a Resolução nº. 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 06 de novembro de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:12974947

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 056/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Senhor Antonio Pereira Cruz ocupante do Cargo de Vereador, para viajar no dia 09 de novembro do ano em curso à Cidade do Crato- Ce a fim de participar do Seminário Regional com a finalidade de discutir o Plano Plurianual 2016-2019 e proposta Orçamentária Anual do Estado do Ceará-2016. Concedendo-lhe no valor unitário de R$100,00(cem reais), de conformidade com o que estabelece a Resolução nº. 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 06 de novembro de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:DC818983

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 097/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

Nomeia servidor para cargo, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data o (a) servidor (a) **MARIA VITORIA APOLINARIO FERNANDES** para o cargo de **ASSISTENTE DE SEÇÃO CC6**, do (a) Gabinete do (a) Prefeito (a), conforme a Lei Municipal n.º 338/2009, de 30 de Setembro de 2009. Alterada conforme Lei Municipal 417/2011 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de outubro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:952F4E04

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 566/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Trata do imediato pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, logo após o ato de concessão, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei trata do imediato pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, logo após o ato de concessão.

Art. 2º. Os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos nos termos da legislação em vigor deverão ser imediatamente pagos aos respectivos servidores beneficiários, independentemente de estar sob a apreciação de sua legalidade para fins de registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 1º. Na hipótese do tribunal de contas constatar erro na concessão de aposentadoria e pensão capaz de inquinar de vícios o interesse público, o benefício será anulado.
§ 2º. Se o interesse da administração for o único a ser atingido, o beneficio será corrigido nos moldes e limites da invalidação dos atos administrativos.

Art. 3º. No caso do § 2º, do art. 2º desta lei, o ato de concessão será convalidado, ficando as ressalvas de redução ou majoração do valor do benefício de que trata o art. 1º desta lei, condicionadas às exigências previstas neste ato normativo.

Art. 4º. Verificando-se o pagamento de parcela indevida a servidor aposentado ou pensionista, a restituição ao erário público é medida que se impõe, independentemente da boa-fé do beneficiário.
§ 1º. As reposições e indenizações ao erário a que se refere o art. 3º desta lei serão previamente comunicadas ao servidor beneficiário de que trata o art. 1º deste mesmo diploma legal, para pagamento, no prazo máximo de trinta (**30**) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.
§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento (**10%**) do provento ou pensão.

Art. 5º. O aposentado ou pensionista que em virtude da convalidação do ato concessivo de seu benefício estiver recebendo proventos a menor terá direito ao ressarcimento de todo o valor não pago e remanescente do total devido desde o requerimento para a efetivação da aquisição do respectivo direito previdenciário.
Parágrafo único. O valor não pago de que trata o ***caput*** deste artigo será quitado de uma só vez.

Art. 6º. Com a publicação do ato concessivo de aposentadoria, o servidor passa à condição de inativo para todos os efeitos legais, inclusive quanto à vacância do cargo e ao recebimento de proventos, devendo o respectivo processo de aposentadoria ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para a análise da legalidade e registro.
Parágrafo único. Após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do ato a que se refere o ***caput*** deste artigo, o servidor será remunerado pelo Fundo de Previdência do Município, independentemente do seu registro pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 7º. Apresentado o pedido de aposentadoria, o servidor poderá requerer o afastamento de suas atividades em sede de licença especial, sem prejuízo da sua remuneração pelo órgão no qual estiver lotado, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.

Art. 8º. Os procedimentos administrativos para a concessão de aposentadoria e de pensão serão processados em prazo não superior a sessenta (**60**) dias, compreendidos desde o requerimento até o encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 9º. Qualquer sugestão pelo Tribunal de Contas ao Fundo de Previdência do Município, que redunde na alteração do ato concessivo de aposentadoria ou pensão, é de inteira responsabilidade daquela Corte de Contas.

Art. 10. É da competência do Procurador do Município opinar em todos os processos de concessão de benefícios previdenciários, específica e restritamente ao mérito do pedido e antes do ato concessivo, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.
§ 1º. O parecer jurídico a que se refere o ***caput*** deste artigo analisará a documentação existente acerca da contagem do tempo de contribuição, da idade e da satisfação dos demais requisitos necessários à concessão do benefício e que subsidiem o cálculo do valor dos respectivos proventos.
§ 2º. Na hipótese de ser instado novo parecer jurídico em face das mudanças no ato concessivo sugeridas pelo Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Ceará, o Procurador do Município não poderá sofrer, quando da emissão desse ato opinativo, qualquer injunção de adequação ou de guardar necessária semelhança quanto à novel fundamentação que passará a figurar no ato de aposentadoria, que não seja egressa da sua livre persuasão, por ser ato da exclusiva convicção do operador do direito.

Art. 11. A vigência desta lei retroage aos casos pendentes para igualmente enquadrar os servidores que ainda não tiveram seus pedidos de aposentadoria devidamente registrados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 12. Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 526/2014, de 08 de setembro de 2014.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 09 de novembro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C225E382

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2015 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeia o Supervisor de Controle Administrativo do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Francisco Alexandre Rodrigues Paiva, brasileiro, solteiro, com RG n° 2002031033625 e CPF n° 014.186.723-00, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **Supervisor de Controle Administrativo da Secretaria de Saúde deste Município**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 03 de Novembro de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 09 (nove) dias do mês de Novembro de 2015(dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:2D49CAB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2015 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Que autoriza pagamento de diária a servidor do Município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **LUIS CARLOS RODRIGUES,** Secretário de Cultura, Turismo e Desporto, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza –CE para participar do Curso de Formação de Agentes de Desenvolvimento, no período de 10 à 12 de novembro de 2015 no Plaza Suíte Hotel.

Art. 2º - Esta despesa será paga por dotação orçamentária: 0901 – Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto – 2.017 – Gerenciamento da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto e 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil – 101 –Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 09 (nove) do mês de Novembro de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:97F85910

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 139/2015 FMS

O GESTOR DO FUNDO MUN DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: COMPARECER A COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - COASF/SESA, PARA A CONFERENCIA E RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA PPI DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR PAULO JARDEL FEITOZA VALE, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE UNIDADE, CPF: 039.052.033-08 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 06/11/2015 A 06/11/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de SETEMBRO de 2015

JOSE MARIO PEREIRA DE MELO
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:238218D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia torna público o extrato do Contrato nº TCD0911.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.244.0816.2047
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
OBJETO: Aquisição de material de expediente e de gêneros alimentícios para atender as necessidades do programa Estação Família, junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2015.
CONTRATADA: TARCIANA R. COSTA - ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: Tarciana Rodrigues Costa
ASSINA PELA CONTRATANTE: Paulo Roberto Martins Bezerra
VALOR GLOBAL: R$ 4.767,54 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Hidrolândia-CE, 09 de novembro de 2015.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:9BBE8D2B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0911.01/2015
O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Hidrolândia, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:
OBJETO: Contratação de serviços especializados na realização de exames por imagem (mamografia Bilateral), em Hidrolândia, utilizando Unidade Móvel Terrestre (Veículo adaptado com equipamentos necessários à realização dos exames), conforme especificações.
FAVORECIDO: JRM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME.
VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do município de Hidrolândia.

Hidrolândia-CE, 09 de novembro de 2015.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:EDAEECC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE ERRATA LEILÃO

LEILÃO N.º 001/2015.

NO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIA 09/11/2015, ONDE SE LÊ: COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 25/11/2015, ÀS 15:00 HORAS.** LEIA-SE: COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 26/11/2015, ÀS 09:00 HORAS.**

ALISSON A. C. HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:ADD54822

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0001/CGM/2015

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, por seu Controlador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº1325/2015.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6, inciso V, compete a ainda a Controladoria "*Medir e avaliar a eficiência e a eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos órgãos setoriais do Sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios com* ***recomendações*** *para aprimoramento dos controles inclusive a fiscalização dos serviços públicos delegados e suas concessões*";

CONSIDERANDO que, foi expedido Decreto disciplinando procedimentos de controle de freqüência de servidores das diversas áreas do Município a serem adotados pelos Secretários e o Setor Pessoal o descumprimento das disposições do Decreto, a título de negligencia ou por simples culpa, importa, em tese, na prática de crime de desobediência, infração tipificada no art. 330 do Código Penal, Decreto Lei 2848/40.

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso da CGM bem como: "*Exercer o controle sobre folha de pagamento, realizar fiscalização e verificação de possíveis irregularidades e lançamentos, determinar suspensão de pagamentos se irregulares, até que seja sanada a situação sob pena de responsabilização, tanto administrativo-disciplinar como penal, no caso de descumprimento.*"

RESOLVE

RECOMENDAR Aos SECRETÁRIOS (AS) E AO SETOR PESSOAL o Seguinte:

Art. 1. Que compete à unidade de Recursos Humanos da Administração do Poder Executivo cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de freqüência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação de taisnormas nas respectivas Secretárias, sob pena da não efetuação do pagamento dos servidores pela ausência de freqüência;

Art. 2. Competem aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da freqüência dos servidores;
Art. 3. Poderá ser adotada a Folha Individual de Ponto como modalidade de controle da freqüência do servidor, devendo nela constar no mínimo as seguintes informações, nome, horário da entrada e saída do servidor, os dias e assinatura;

Art. 4. Na Folha Individual de Ponto poderão constar todos os registros, ocorrências e abonos relativos à freqüência do servidor, bem como os afastamentos, concessões, licenças e penas disciplinares a ele atribuídas e que impliquem ausência do mesmo ao seu local de trabalho;
Art. 5. É da estrita competência da chefia imediata do servidor controlar e apurar sua freqüência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente;

Art. 6. Compete à CGM a fiscalizar às unidades integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo proceder à auditoria sistemática *in loco*, bem como requisitar aos órgãos e entidades informações, espelhos e folhas de ponto, objetivando tomar conhecimento quanto ao cumprimento das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de freqüência;

Art. 7. Serão consideradas justificadas, para efeito de
abono do ponto, as ausências do servidor ao trabalho pelos seguintes motivos:

– realização de prova ou exame escolar;
– doação de sangue, mediante apresentação de documento comprobatório;
– participação em curso, seminário ou treinamento previamente autorizado pela instituição, mediante apresentação de documento comprobatório;
– comparecimento à consulta médica ou odontológica, mediante apresentação de comprovante, podendo ser utilizado, em um mesmo mês, até o limite de horas correspondente à jornada diária de trabalho do servidor;
– submissão a perícia médica, mediante apresentação de atestado médico e comprovante de marcação da perícia;
– execução de serviço externo; VII – viagem a serviço;
Art. 8. Devem ser fixado em cada unidade administrativa, em local visível, quadro de horários dos servidores que ali prestam serviços e as respectivas escalas quando for o caso;

Art. 9. Será objeto de regras específicas da Controladoria Geral do Município, juntamente com cada titular de órgão ou entidade:
– as situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas;
– as jornadas de trabalho cumpridas em regime de Plantão;
– as jornadas de trabalho desenvolvidas em Atividades externas;
– as situações que envolvam motivo de relevante interesse público;
Art.10. Os casos omissos serão avaliados pela Controladoria Geral do Município;

Art.11 – Apresente recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Mauriti, 19 de Junho de 2015.

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Controlador Geral do Município
Port. N° 1393/2015.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:E32C1AF6

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 003/CGM/2015

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICPIOI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, nos termos do art. 248 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, e da Lei 1.325/2015.

Considerando que não vislumbrei amparo legal para pagamentos de gratificações de apoiadores com recursos do PMAQ, que não cumpram os requisitos definidos na portaria do Ministério da saúde;

Considerando ainda que os recursos destinados ao financiamento da Atenção Básica devem ser utilizados segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2.488/2011 e no artigo 6º, parágrafo 2º, da Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, abaixo transcrito;

Art. 6º. [...]

§ 2º- Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, devem ser utilizados considerando que fica vedada a utilização desse para pagamento de:
I – servidores inativos;
II – servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;
III– ***gratificação de função de cargos comissionados*, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;**
IV – pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado;
V – obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Considerando ainda que diante do exposto, caso tais pagamentos sejam feitos incorrem em crime de improbidade administrativa, preconizado na lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992. Por se tratar de emprego irregular de verbas, crime ainda tipificado no Código penal brasileiro.

Art. 1° Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Art. 10. [...]

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

Art. 315 – Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena – detenção, de 1 a 3 meses, ou multa.
RESOLVE:

RECOMENDAR AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE QUE:

Art. 1 º Nessas condições, a demanda ora suscitada cabe a vossa excelência sanar possíveis irregularidades, nos referidos pagamentos, se houver e usar os meios legais, nos termos da Lei Municipal 1.120/2013, que fixa critérios objetivos.

Art. 2º - Farão jus a Gratificação do PMAQ, todos os profissionais médicos, enfermeiros ondontologos, e apoiadores sejam concursados, comissionados ou contratados, vinculados estratégia saúde da família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 3º O poiador institucional – O apoiador institucional fará jus ao recebimento da gratificação média proporcional ao valor recebido pelas equipes acompanhadas

Art. 4º Os apoiadores, que não foram avaliados pelo Ministério da Saúde e, que não possuem termo Compromisso, bem como não há comprovação da sua vinculação ao CNES como determina a legislação Municipal, não podem receber a gratificação do PMAQ.

Art. 5º Caso algum servidor tenha recebido gratificações sem o amparo legal, recomendo a devolução dos recursos ao tesouro municipal, recebido pelos profissionais que não comprovem sua vinculação as unidades de saúde, bem como que adote medidas corretivas nas concessões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, 03 de Outubro de 2015.

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:A234479C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 006.03.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **DENIS GLEDSON RIOS,** ocupante do cargo, ENFEREMEIRO, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 01/07/2014 a 01/07/2015, para gozo no período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:66C1BF31

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.09.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora, **LEANDRA QUEIROZ DA ROCHA,** ocupante do cargo **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **ATA** lotada na Secretaria da Saúde referente ao período aquisitivo 18/02/1999 a 18/02/2004, para gozo no período de 01/12/2015 a 28/02/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 09 dias do mês de novembro de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:E073233D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 510/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no §2º do Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. FRANCISMAR CANDIDO ALVES**, ocupante do Cargo de** Motorista**,** 02 (duas) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **11, 12 e 13 de novembro de 2015**, a fim de conferir e receber medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica e Secundária.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total das Diárias no valor de R$ **450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 09 de novembro de 2015.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 2002098051684 SSP/CE
CPF Nº.: 724.426.893-91
ENDEREÇO: Rua Josina Angelo, S/N, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:CC65FB67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE REVOGAÇÃO - A Secretaria Municipal de Saúde da PMP, comunica aos interessados a revogação do Pregão Presencial N° 20151020.01-PP, referente à Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e das Unidades Básicas de Saúde -UBS, vinculadas a Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama, marcado para o dia 10 de Novembro de 2015.

Pindoretama - CE, 09 de Novembro de 2015.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:38C0D36D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 023/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quiterianopolis para o Exercício Financeiro de 2016.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R$ 49.932.709,93 (quarenta e nove milhões, novecentos e doze mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Quiterianopolis e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2015:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R$ 49.932.709,93 (quarenta e nove milhões, novecentos e doze mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 49.932.709,93 (quarenta e nove milhões, novecentos e doze mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964.

II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, Obedecido ao disposto no artigo 8º desse Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado;

III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente;

IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada;

V. Dotações consignadas à reserva de contingência;

VI. Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas fontes dentro do mesmo órgão, permanecendo inalterada a classificação funcional programática.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Liquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, de inicio, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 5º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

Art. 9º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Quiterianopolis-CE, em 01 de outubro de 2015.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2016
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentária desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R$)
2012	33.153.605,88
2013	34.307.412,78
2014	38.612.309,54

O aumento da arrecadação dos exercícios supracitados foi o seguinte:

Exercício	Percentual de aumento
2012 para 2013	3,48%
2013 para 2014	12,55%

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:253707B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI 024/2015

Quiterianópolis, 26 de outubro de 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE JOAQUIM ALVES DE SOUSA UMA ARTERIA AINDA NÃO DENOMINADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE QUITERIANÓPOLIS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JOSÉ BARRETO COUTO NETO, Prefeito do Município de Quiterianópolis-CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Fica denominado de **JOAQUIM ALVES DE SOUSA**, a rua que inicia na Avenida Tamara Moura Cordeiro, cruzando a Rua Manoel Vieira da Silva e encerra-se na Rua Manoel Vieira de Carvalho. Rua onde residem seus filhos Moisés Evangelista e Eliene Evangelista;

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, aos 08 de Maio de 2014.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:6DFF306C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0506/2015-
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 06 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:EBF55CD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº242-2015

PORTARIA Nº 242/2015, de 29 de Outubro de 2015.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA no uso das atribuições que lhe confere da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio dos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, a saber:

- NAYANA SOUSA FARIAS – CPF: 023.686.533-17
- LIVIA MARIA FARIAS DE MESQUITA – CPF: 028.346.543-36
- FRANCISCA STEPHANE MARTINS DE MELO – CPF: 071.774.923-13
- HERMELINO PAIVA PAULINO JUNIOR – CPF: 032.073.483-86

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, aos 29 dias do mês de Outubro de 2015.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:90491C44

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 244-2015

PORTARIA Nº 244/2015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015
O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA no uso das atribuições que lhe confere da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores RESOLVE:
Art. 1°. Designar a servidora VANESSA DE PAULA RODRIGUES **– CPF: Nº 015.117.863-10** , para no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE, exercer as todas as atribuições inerentes à função de Pregoeira, na forma da Lei Federal nº 10.520/02- Lei do Pregão.

Parágrafo Único- São atribuições do Pregoeiro, dentre outras, credenciamento dos interessados, abertura e julgamento dos envelopes contendo as proposta de preços e documentos de habilitação, condução da fase de lances, decisão dos recursos administrativos e competente adjudicação

Art. 2º. Designar os servidores **LIVIA MARIA FARIAS DE MESQUITA- CPF: 028.346.543-36, FRANCISCA STEPHANE MARTINS DE MELO – CPF Nº 071.774.923-13 E HERMELINO PAIVA PAULINO JUNIOR – CPF Nº 032.073.483-86** para comporem EQUIPE DE APOIO, necessário a subsidiar os trabalhos da Pregoeira, na forma da Lei.

Art. 3º. Na ausência da Pregoeira fica nomeada a Sra. LÍVIA MARIA FARIAS DE MESQUITA- CPF Nº 028.346.543-36 para responder por todos os atos correspondentes, ficando assim nomeada como PREGOEIRA SUBSTITUTA.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data tendo sua vigência até 29 de OUTUBRO de 2016.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, aos 29 de Outubro de 2015.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:0FC76BED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 245-2015

PORTARIA Nº 245/2015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.
O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA no uso das atribuições que lhe confere da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE, composta pelos servidores a seguir designados sob a presidência do primeiro:
- Presidente: **Vanessa de Paula Rodrigues, CPF 015.117.863-10;**
- Membro/Secretário: **Lívia Maria Farias de Mesquita, CPF 028.346.543-36;**
- Membro: **Francisca Steplane Martins Melo, CPF 071.774.923-13;**
-Suplente: **Hermelino Paiva Paulino Junior – CPF: 032.073.483-86.**
Art. 2º. O suplente comporá a Comissão Permanente de Licitação – CPL na ausência de alguns dos membros.
Art.3. Compete a Comissão Permanente de Licitação – CPL o rigoroso o cumprimento de todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tais como cadastramento de fornecedores, elaboração de edital, julgamentos de documentos de habilitação e proposta de preço e demais disposição competentes da referida Lei.
Art. 4. A presente Portaria entra em vigor a partir desta e vigorará até 29 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, aos 29 de Outubro de 2015.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:84AB4039

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 246-2015

PORTARIA N.º 246/2015, de 29 de Outubro de 2015.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 228/97 e 487/06, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **FERNANDA MESQUITA ARAGÃO** para o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 29 de Outubro de 2015.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:4BE64C6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 172 /2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui a Semana do Bebê no município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê no município de Uruoca, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Uruoca.

Art. 3ºA Semana do Bebê terá por objetivo:

I . Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil,
II . Melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
III . Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
IV . Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
V . Conferir visibilidade social às ações desenvolvidas no município de Uruoca, com foco na atenção à Primeira Infância.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Para a realização da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 03 de novembro de 2015; Edifício Chico Eudes e 58 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:10580AAE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Uruoca, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial no que se refere:

I. A unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
II. À criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, preferencialmente via rede mundial de computadores;
III. À simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IV. Aos benefícios fiscais dispensados aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte;
V. À preferência nas aquisições de bens e serviços pela Administração Pública Municipal;
VI. Ao associativismo e às regras de inclusão;
VII. À inovação tecnológica e à educação empreendedora;
VIII. Ao incentivo à geração de empregos;
IX. Ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2o Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
Da Definição do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 3o Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo

II e dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supracitada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO III
Da inscrição, Alteração e Baixa.

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4o A Administração Pública Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 5o A Administração Pública Municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei No 11.598, de 3 de dezembro de 2007, visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 6o As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I. Da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido e;
II. De todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 7o O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 8o Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), incluindo os valores relativos a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos municipais de registro, de licenciamento, de regulamentação e de vistorias.

SEÇÃO II
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 9o A Administração Pública Municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.

Art. 10 A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente:

I . Concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;
II . Prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;
III . Conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
IV . Oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;
V . Disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a Administração Pública Municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO III
DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.

Art. 12 Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas.

§ 1o Para as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, racionalizados e uniformizados conforme dispõem os Arts. 4º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
§ 2o Não serão cobrados de microempreendedores individuais, microempresas, assim classificadas por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, conforme prevê a Resolução nº 08/04, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, caso estejam sob a jurisdição do Município.

SEÇÃO IV
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 13 Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§1o A Administração Pública Municipal definirá, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;
§2o O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior ensejará a utilização integral da classificação aprovada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.
§3oA classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.
Art. 14 Fica assegurado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porteinstaladas em área ou edificação desprovida de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 15 O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I. Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II. Ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 16 Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do artigo 15, desta Lei.

Art. 17 O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de baixo risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 18 Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.
Art. 19 Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado e com dispensa de pagamento das taxas correspondentes.

Art. 20 Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de baixo risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, se for o caso, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

SEÇÃO V
DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 21 O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
§1o O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.
§2o A baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§3o A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§4o Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.
§5o Na baixa de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

Art. 22 O disposto no artigo 21, *caput* e seus parágrafos, aplicam-se integralmente ao microempreendedor individual.

Art. 23 Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I. Excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II. Documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado e;
III. Comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 24 Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 26 Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte descritas nos incisos I ao XVI do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27 O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I. Aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II. Na importação de serviços.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 28 A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 29 Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 30 A Administração Municipal poderá conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa e empresa de pequeno porte, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 31 A Administração Municipal poderá cobrar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na primeira faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 32 Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no § 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 33 Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 34 O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no *caput,* o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será aquele fixado na Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.

Art. 35 Será assegurado na tributação do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial.

SEÇÃO III
DAS ALÍQUOTAS

Art. 36 Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos Anexos III, IV, V e VI, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

SEÇÃO IV
DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 37 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 38 Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica.

Art. 39 As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I. 90% (noventa por cento) para os MEI;
II. 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafoúnico. As reduções de que tratam os incisos I e II do *caput* não se aplicam na:

I. Hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e

II. Ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 40 A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 6º, e 21, § 4º:
I. A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II. Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
III. Na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do município;
IV. Não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo nos serviços prestados pelo microempreendedor individual e pela microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais;
V. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII. O valor retido não é passivo de compensação por parte da microempresa ou da empresa de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 41 Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
SEÇÃO V
DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Art. 42 Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN embutidos no Simples Nacional poderão ser parcelados na forma e condições fixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43 A fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional sediadas no Município, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, será realizada em conformidade com a legislação tributária municipal e subsidiariamente com o disposto na Lei Complementar Federal nº

123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 44 A Administração Publica Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias dos demais tributos e contribuições embutidos no Simples Nacional, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
SEÇÃO I
DO ACESSO ÀS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 45 Nas contratações públicas de bens e serviços pela Administração Pública Municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:

I. A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II. A geração de trabalho e renda no município;
III. A ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte;
IV. O incentivo à inovação tecnológica;
V. O fomento ao desenvolvimento local.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

SUBSEÇÃO I
DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE GESTÃO

Art. 46 Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I. Instituir cadastro que possa identificar os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;
II. Estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III. Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
IV. Utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
V. Elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.
VI. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

SUBSEÇÃO II
DAS REGRAS ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Art. 47 Exigir-se-á dos microempreendedores individuais, microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II. Inscrição no CNPJ;
III. Comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;
IV. Eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 48 Nas licitações da Administração Pública Municipal, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
§ 2o Entende-se o termo "declarado vencedor", de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3o A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4o O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

SUBSEÇÃO III
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E OUTROS INCENTIVOS

Art. 49 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2 o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.
§ 3o Para efeito do disposto neste artigo, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. O microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II. No caso em que o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada seja de outro Estado da federação e caso haja empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte

de outra unidade da federação, situação em que será adjudicada o objeto em seu favor.
III. Não ocorrendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
IV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4o Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 5o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6o No caso de pregão, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo.
§ 7o Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Administração Pública Municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório.
§ 8o Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pública Municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.

Art. 50 A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 51 A Administração Pública Municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou de empresas de pequeno porte.

Art. 52 A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I. Microempresa ou empresa de pequeno porte;
II. Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 53 A Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

Art. 54 Os benefícios referidos no *caput* dos artigos 50, 51 e 53 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 55 Não se aplica o disposto nos artigos 50 a 53 quando:

I. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II. O tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art. 50.

§ 1o Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração Pública Municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 45 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
§ 2o Nas contratações diretas, a Administração Pública Municipal poderá realizar cotações eletrônicas de preços exclusivamente em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentada nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que vantajosa à contratação.

SUBSEÇÃO IV
DA CAPACITAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 56 É obrigatória a capacitação dos agentes públicos municipais que desenvolvem atividades ligadas aos microempreendimentos individuais, microempresa e empresas de pequeno porte e membros das Comissões de Licitação da Administração Pública Municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

Art. 57 A Administração Pública Municipal deverá definir em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Municipal.

Art. 58 Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1o A declaração exigida no *caput* deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.
§ 2o A identificação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.
§ 3o A Administração Pública Municipal editará, em até 90(noventa) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

SEÇÃO II
DO ESTÍMULO AO MERCADO INTERNO E À EXPORTAÇÃO

Art. 59 A Administração Pública Municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte através:

I. Da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;

II. Da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estimulo a participação do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte nesta modalidade de comércio.
III. Do incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza;
IV. Do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específico – SPE, voltados para o mercado interno e externo;
Art. 60 A Administração Pública Municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I. A realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte locais;
II. A seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;
III. O incentivo à organização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a exportação de seus produtos e serviços;
IV. A criação de incentivos fiscais para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
V. A criação e divulgação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
VI. A divulgação dos produtos e serviços de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em países estrategicamente selecionados;
VII. O incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;
VIII. A formação de consórcios voltados para a exportação;
IX. A estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 61 Fica a Administração Pública Municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I. A implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II. A divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III. A disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV. A implementação de capacitação em gestão empresarial;
V. A disponibilização de consultoria empresarial;
VI. A concessão de crédito orientado.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supra citadas.

Art. 62 A Administração Pública Municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos.
Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I. A realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;
II. A disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
III. A implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica;

Art. 63 A Administração Pública Municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos.

§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I. O estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II. A elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III. A realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV. A execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.

§ 2º A Administração Pública Municipal assegurará aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.

Art. 64 A Administração Pública Municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

§ 1º Caberá a Administração Pública Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:

I. Ao fornecimento do sinal de Internet;
II. Vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;
III. Condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:

I. A abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II. O fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III. A produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação dos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;
IV. A divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V. A promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI. O fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
VII. A produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.
Art. 65 Todos os serviços de consultoria e instrutória contratados pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com sede no Município ou que prestem serviços no Município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois

por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 66 A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1oSerá observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

§ 2 oNas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 67 A Administração Pública Municipal estimulará aos microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.
Art. 68 A Administração Pública Municipal desenvolverá programas objetivando informar aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições.

Art. 69A Administração Pública Municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte quanto às exigências previstas no art. 52 da lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 70 A Administração Pública Municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, formada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 1o O associativismo, cooperativismo e consórcios referidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao aumento da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.

§ 2o O Poder Público Municipal reconhecerá e valorizará as entidades representativas dos microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas.

Art. 71 A Administração Pública Municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo.

§ 1 o Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:

I. A criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
II. A cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;
III. A utilização do poder de compra do Município como fator indutor;
IV. O apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.

§ 2o Para a consecução dos objetivos previstos no c*aput* deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

Art. 72 Para os fins do disposto neste capítulo, a Administração Pública Municipal poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 73 A Administração Pública Municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e outras instituições de crédito públicas ou privadas, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 74 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito, por meio de fundo de aval, sociedades de garantias de crédito ou outros mecanismos.

Art. 75 A Administração Pública Municipal poderá, na forma a ser regulamentada, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias de créditos que poderão ser utilizadas em empréstimos obtidos junto aos estabelecimentos de crédito em geral produtivo e orientado, solicitados por microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte estabelecidas no município, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
II. Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III. Agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;
IV. Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ICT pública: ICT pertencente à administração pública (municipal, estadual ou federal); ICT Estadual: ICT da administração pública do Estado; ICT no Ceará - ICT-CE: ICT sediada no Estado do Ceará;
V. Núcleo de Inovação Tecnológica do Ceará - NIT-CE: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ou mais ICT - Ceará constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;
VI. instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei n° 8.958. de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a

projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VII. Incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infra-estrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas.
VIII. Parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.

SEÇÃO II
DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 77 A Administração Pública Municipal e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendimentos individuais, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, observando-se o seguinte:
I. A disseminação da cultura de inovação;
II. O incentivo a prática da difusão de tecnologia para microempreendimentos individuais, microempresa e empresa de pequeno porte;
III. O desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia;
IV. O apoio à inovação de processos, produtos e serviços;

§ 1 o Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I. Fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica para microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
II. Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte;
III. Ampliar a rede municipal de agentes de inovação;
IV. Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;
§ 2o As condições de acesso aos projetos e ações citadas no *caput* deste artigo específicas para microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
§ 3o O montante disponível nos projetos e ações citados no § 2º deste artigo bem como suas condições de acesso serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.
§ 4oAs instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no *caput* deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.
§ 5oAs pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo aplicarão no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nos microempreendimentos individuais, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 6o Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica aplicarão o percentual mínimo fixado no § 5o deste artigo, em projetos e ações de apoio aos microempreendimentos individuais, as microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou outra secretaria municipal a ser definida/gabinete do prefeito no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 7o A Administração Pública Municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendimentos individuais, microempresas e a empresas de pequeno porte, federações representativas deste segmento, agências de fomento, Universidades, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
Art. 78 No primeiro trimestre do ano subsequente, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou congênere deverá enviar ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado, conforme dispõe o artigo 76 desta Lei.
Art. 79 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou congênere deverá elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento de microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.
Art. 80 A Administração Pública Municipal manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.

§ 1o Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.
§ 2o A Administração Pública Municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendimentos individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
§ 3o As ações vinculadas à operação de incubadoras serão mantidas com recursos municipais e serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da Municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.
§ 4o O prazo máximo de permanência nos projetos e ações citados no *caput* deste artigo são de dois anos para que os microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela Administração Pública Municipal.

Art. 81 Fica Administração Pública Municipal autorizada a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1o Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
§ 2o A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o *caput* deste artigo, serão definidas em Ato da Administração Pública Municipal a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 82 A Administração Pública Municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional.
Art. 83 A Administração Pública Municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de

pequeno porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem.

§ 1o Fica a Administração Pública Municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território.

§ 2o O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 84 Para o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração Pública Municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

CAPÍTULO XIV
DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 85 Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º, o disposto nos arts 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalvadas as disposições da Lei 11.718, de 20 de junho de 2008.

Art. 86 A Administração Pública Municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.

§ 1o Das parcerias referidas neste artigo, poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos, equipamentos e abastecimento e outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2o Poderão receber os benefícios das ações referidos no *caput* deste artigo, pequenos produtores rurais que em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da Administração Pública Municipal.
§ 3o Estão compreendidos no âmbito deste artigo, atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal, aqueles que adotam tecnologias que otimizam o uso dos recursos naturais, com o objetivo de promover a auto sustentação, a minimização da dependência de energias renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiação ionizantes em qualquer fase do processo, a eliminação do uso de queimadas no processo produtivo, o reflorestamento das áreas úmidas e o armazenamento de gêneros alimentícios.

CAPÍTULO XV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 87 Caberá a Administração Pública Municipal designar Servidor para desenvolver atividades de Agente de Desenvolvimento, conforme prevê Art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando as especificidades locais.

§ 1 o A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2o O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Residir na área da comunidade em que atuar;
II. Ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
III. Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

§ 3o Caberá à Administração Pública Municipal buscar junto à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República ou congênere, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 A Administração Pública Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei.
Art. 89 Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE, que tem como competência coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE será regulamentado através de Ato da Administração Pública Municipal, editado até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.
Art. 90 A Administração Pública Municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 91 A Administração Pública Municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal por ocasião da elaboração dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei.

Art. 92 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 364/07, de 06 de dezembro de 2007, revogadas as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 03 de novembro de 2015; Edifício Chico Eudes e 58 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:737C0107

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO AO CONTRATO Nº 098/2015

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 098/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE URUOCA E A SRA. AURILENE ALVES PESSOA.

Pelo presente Termo, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.667.926/0001-84 com sede à Rua João Rodrigues, 139, Centro Uruoca, Estado do Ceará, representado neste ato pela ordenadora de despesas da Secretaria da Educação a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **AURILENE ALVES PESSOA,** residente à Rua Francisco Gualberto Queiroz, Campanário, Uruoca - CE, doravante denominado CONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro na Cláusula 8ª do Termo de contrato nº 098/2015, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 098/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes o CONTRATO nº 098/2015, celebrado em 03 de Agosto de 2015, prestação de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS
Todas as despesas do contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir **A CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato que será publicado no Diário Oficial dos Municípios**.**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Uruoca, 30 de Outubro de 2015.

AURILENE ALVES PESSOA
Profissional
Contratado

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF: _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:6FB009F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 166/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **FRANCISCO MONTE NETO** do cargo de Procurador Geral do Município de Uruoca, para o qual foi nomeado por meio da PORTARIA GAB nº 705/2014 de 01 de julho de 2014.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F9BB958A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 168/2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 100, da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe que o servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da autorização;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento sem remuneração por um período de 02 (dois) anos à servidora **ELIONEIDE ORLANDA MOREIRA FERREIRA,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, nomeada por meio da Portaria nº 059/2007 de 02 de abril de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos *ex tunc*, com base no art. 55 da Lei nº 9.784/99, até a data de 01 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0B0D2FA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 169/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhorita **RUTH TEIXEIRA MOREIRA** do cargo de Diretora do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, para o qual foi nomeada por meio da PORTARIA GAB nº 744/2014 de 13 de agosto de 2014.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:65AAFB48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 170/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Resolve:

Art. 1º Exonerar a senhorita **PATRÍCIA FRANKLIN DE SOUZA** do cargo de Diretora do Núcleo de Recursos Humanos, para o qual foi nomeada por meio da PORTARIA GAB nº 014/2015 de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:ACD0E726

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 173/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos II e III, o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1ºExonerar a senhora **SAAMARA GERVIZ CUNHA SILVA** da função de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Uruoca.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:BD46FC3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 174/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica deste município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ANTONIA GRACILENE DE AGUIAR OLIVEIRA** para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Uruoca.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C87E31C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 171/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,
CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 041301.07-2015, que dispõe sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas, onde restou comprovada a acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor abaixo descrito, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO ainda, o requerimento do servidor protocolado no Gabinete do Prefeito sob o nº 0011103.2015, na data de 30 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento sem remuneração por um período de 02 (dois) anos ao servidor **RAIMUNDO ALMEIDA PEREIRA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, nomeado por meio da Portaria nº. 356/2007 de 04 de abril de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos *ex tunc*, com base no art. 55 da Lei nº 9.784/99, até a data de 07 de outubro de 2015.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:DDB231B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 172/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VILMA BARBOSA DE ALMEIDA**, Agente Administrativo, Portaria nº 100/2002 de 02 de janeiro de 2002, para exercer as atividades inerentes ao cargo de Controlador Interno, em substituição ao servidor **JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA**, Portaria GAB Nº 003/2014 de 01 de janeiro de 2014, durante o seu afastamento por motivo de férias, que ocorrerá no período de 01/11/2015 a 30/11/2015.

Art. 2ºA presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos *ex tunc*, com base no art. 55 da Lei nº 9.784/99, até a data de 01 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3BD48D56

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0022008.2015

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO, TORNA

PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0022008.2015 RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022008.2015

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.08.244.0047.2.022

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO USO DO BENEFÍCIO EVENTUAL AO ALUGUEL SOCIAL CONFORME A LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1993 E LEI Nº 128/2014 DE 17 DE FEVEREIRO, SITUADO NA AVENIDA RAUMUNDO FERREIRA GOMES, S/N, CAMPANÁRIO – URUOCA-CE, CEP 62.460-000.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 09 DE DEZEMBRO DE 2015

CONTRATADO: NATÁLIA TEIXEIRA DA CRUZ

CONTRATANTE: GRAZIELLY FONSECA SILVA

VALOR GLOBAL: R$ 300,00 (Trezentos Reais).

URUOCA - CE, 16 DE SETEMBRO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3AEEDFE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISTRATO AO CONTRATO Nº 051/2015

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 051/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE URUOCA E A SRA. ELIANE FRANKLIN DE SOUZA.

Pelo presente Termo, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.667.926/0001-84 com sede à Rua João Rodrigues, 139, Centro Uruoca, Estado do Ceará, representado neste ato pela ordenadora de despesas da Secretaria da Educação a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ELIANE FRANKLIN DE SOUSA,** residente à Rua Assunção, Uruoca - CE, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro na Cláusula 8ª do Termo de contrato nº 051/2015, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 051/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes o CONTRATO nº 051/2015, celebrado em 07 de Abril de 2015, prestação de serviços profissionais, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, junto a Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS
Todas as despesas do contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir **A CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato que será publicado no Diário Oficial dos Municípios**.**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Uruoca,, 30 de Outubro de 2015.

ELIANE FRANKLIN DE SOUSA
Profissional Contratado

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF: _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0E918E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISTRATO AO CONTRATO Nº 047/2015

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 047/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE URUOCA E O SR. ANAEL IGOR DIAS RODRIGUES

Pelo presente Termo, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.667.926/0001-84 com sede à Rua João Rodrigues, 139, Centro Uruoca, Estado do Ceará, representado neste ato pela ordenadora de despesas da Secretaria da Educação a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ANAEL IGOR DIAS RODRIGUES,** residente na Av. Antônio Moreira, Uruoca - CE, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM, com fulcro na Cláusula 8ª do Termo de contrato nº 047/2015, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 047/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes o CONTRATO nº 047/2015, celebrado em 18 de Março de 2015, prestação de serviços profissionais, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, junto a Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS
Todas as despesas do contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir **AO CONTRATADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato que será publicado no Diário Oficial dos Municípios**.**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Uruoca, 30 de Outubro de 2015.

ANAEL IGOR DIAS RODRIGUES
Profissional Contratado

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF: _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0C827013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 097/2015

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 097/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE URUOCA E A SRA. ANDRÉA FERNANDES MOREIRA.

Pelo presente Termo, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.667.926/0001-84 com sede à Rua João Rodrigues, 139, Centro Uruoca, Estado do Ceará, representado neste ato pela ordenadora de despesas da Secretaria da Educação a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ANDRÉA FERNENDES MOREIRA,** residente no Conjunto Sabiá II, Campanário, Uruoca - CE, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro na Cláusula 8ª do Termo de contrato nº 097/2015, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 097/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes o CONTRATO nº 097/2015, celebrado em 03 de Agosto de 2015, prestação de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS
Todas as despesas do contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir **A CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato que será publicado no Diário Oficial dos Municípios**.**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Uruoca, 30 de Outubro de 2015.

ANDRÉA FERNANDES MOREIRA
Profissional Contratado

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:**_____**
CPF:**_____**

NOME:**_____**
CPF: **_____**

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:60666F0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de PACOTI, através das Secretarias de Governo, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Infra Estrutura, Cultura, Agricultura, Administração, Finanças, Empreendedorismo e Planejamento, torna público o Extrato dos Instrumentos de Aditivos Contratuais resultantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015-PP e dos Termos de Contratos nº **2015.03.12-0001; 2015.03.12-0002; 2015.03.12-0003; 2015.03.12-0004; 2015.03.12-0005; 2015.03.12-0006; 2015.03.12-0007; 2015.03.12-0008; 2015.03.12-0009; 2015.03.12-0010; 2015.03.12-0011; 2015.03.12-0012**:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

VIGÊNCIA: de 11 de Setembro de 2015 até 31 de Dezembro de 2015;

PACOTI COMERCIO DERIVADO DE PETROLEO LTDA						
Item Nº	**Especificação dos Produtos**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Porcentagem %**	**Valor Suprimido**	**Valor Unitário Atualizado**
01	Álcool	Litro	2,72	1,49%	***0,04***	2,68
02	Gasolina comum	Litro	3,52	0,85%	***0,03***	3,49
03	Óleo Diesel BS10	Litro	3,08	3,7%	***0,11***	2,97

Pacoti/CE, 11 de setembro de 2015.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA
Pregoeira da Prefeitura de Pacoti

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:B4BC0A1E

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de PACOTI, através das Secretarias de Governo, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Infra Estrutura, Cultura, Agricultura, Administração, Finanças, Empreendedorismo e Planejamento, torna público o Extrato dos Instrumentos de Aditivos Contratuais resultantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015-PP e dos Termos de Contratos nº **2015.03.12-0001; 2015.03.12-0002; 2015.03.12-**

0003; 2015.03.12-0004; 2015.03.12-0005; 2015.03.12-0006; 2015.03.12-0007; 2015.03.12-0008; 2015.03.12-0009; 2015.03.12-0010; 2015.03.12-0011; 2015.03.12-0012:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

VIGÊNCIA: de 01 de Outubro de 2015 até 31 de Dezembro de 2015;

PACOTI COMERCIO DERIVADO DE PETROLEO LTDA						
Item Nº	**Especificação dos Produtos**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Porcentagem %**	**Valor Acrescido**	**Valor Unitário Atualizado**
01	Álcool	Litro	2,68	9,32	***0,25***	2,93
02	Gasolina comum	Litro	3,49	2,57	***0,09***	3,58
03	Óleo Diesel BS10	Litro	2,97	2,35	***0,07***	3,04

Pacoti/CE, 01 de outubro de 2015.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA
Pregoeira da Prefeitura de Pacoti

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:3F38DEA8

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de PACOTI, através das Secretarias de Governo, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Infra Estrutura, Cultura, Agricultura, Administração, Finanças, Empreendedorismo e Planejamento, torna público o Extrato dos Instrumentos de Aditivos Contratuais resultantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015-PP e dos Termos de Contratos nº **2015.03.12-0001; 2015.03.12-0002; 2015.03.12-0003; 2015.03.12-0004; 2015.03.12-0005; 2015.03.12-0006; 2015.03.12-0007; 2015.03.12-0008; 2015.03.12-0009; 2015.03.12-0010; 2015.03.12-0011; 2015.03.12-0012**:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

VIGÊNCIA: de 19 de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2015;

PACOTI COMERCIO DERIVADO DE PETROLEO LTDA						
Item Nº	**Especificação dos Produtos**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Porcentagem %**	**Valor Acrescido**	**Valor Unitário Atualizado**
01	Álcool	Litro	2,93	2,04%	***0,06***	2,99
02	Gasolina comum	Litro	3,58	5,58%	***0,20***	3,78
03	Óleo Diesel BS10	Litro	3,04	5,26%	***0,16***	3,20

Pacoti/CE, 19 de outubro de 2015.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA
Pregoeira da Prefeitura de Pacoti

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:A363EE02

